



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 367-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 367-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.155, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção fácil para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID-19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.956, de 29 de abril de 2020, e 64.959, de 04 de maio de 2020;

DECRETA:

ART. 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual nº 64.881 e pelo Decreto municipal nº 2.140, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – por usuários do serviço de transporte público de responsabilidade do Município de Magda, como os veículos da Saúde e da Educação;

II – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como ruas e praças;

III – no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, na forma estabelecida pelo Decreto estadual

nº 64.881 e pelo Decreto municipal nº 2.140, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§1º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, nos casos elencados nos incisos I e III deste artigo.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I (advertência), III (multa de 1 a 50 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município) ou IX (interdição parcial ou total do estabelecimento) do artigo 112 da Lei estadual nº 10.083 (Código Sanitário do Estado), cabendo aos profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, investidos nas suas funções fiscalizadoras, a competência para fazer cumprir este Decreto e expedir autos de infração, de acordo com as competências a eles atribuídas pelos artigos 92 e 123 daquela Lei estadual, sem prejuízo, em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 (crime de infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal, cuja responsabilidade pela fiscalização e penalização é da Polícia Militar.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio de 2020.

MAGDA/SP, 06 DE MAIO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal